

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 972

Quinta - feira, 19 de Março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 486, de 18 de março de 2020.

ADOTA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO SERVIDORES MUNICIPAIS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 18/03/2020 pela adoção de diversos procedimentos administrativos em relação aos servidores municipais para enfrentamento do coronavírus,

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que apresentarem suspeitas de contaminação por coronavírus (COVID-19) deverão se encaminhar ao SESMT diretamente evitando a procura da rede pública de saúde nos casos de sintomas leves.

§ 1º Em caso de constatação de ser caso suspeito de COVID-19 pelo profissional do SESMT, será firmado no SESMT o termo de responsabilidade de isolamento domiciliar, segundo modelo do Ministério da Saúde.

§ 2º O SESMT só deverá avaliar sintomas leves e todos os pacientes com sinais de alerta deverão procurar a unidade de pronto atendimento da rede pública ou privada

§ 3º Os servidores municipais que apresentarem sinais de alerta deverão procurar diretamente uma unidade de pronto atendimento pública ou privada.

§ 4º Para os fins deste artigo considera-se sinais de alerta para procura de Unidade de Saúde piora ou retorno súbito da febre, depois de cessada por alguns dias esse sintoma, dispneia (falta de ar), dificuldade ou desconforto respiratório significativo e persistente.

Art. 2º Nos casos em que os servidores tiverem buscado a rede pública ou privada de saúde, sem se dirigir ao SESMT, o termo de responsabilidade de isolamento domiciliar, segundo modelo do Ministério da Saúde, acompanhado de relatório médico com descrição sucinta de sintomas, deverá ser preenchido pelo profissional médico que o atendeu, e tais documentos deverão ser encaminhados para Atenção Primária da Secretaria de Saúde, para registro de controle de proliferação e posteriormente a Atenção Primária encaminhará cópia ao SESMT, para ser ratificado pelo médico do trabalho.

Parágrafo único. O SESMT, remeterá ao Departamento de Recursos Humanos o termo de res-

ponsabilidade de isolamento domiciliar, segundo modelo do Ministério da Saúde, acompanhado de relatório médico, ratificado pelo médico do trabalho, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º No caso de servidores públicos que tiveram contato domiciliar com casos suspeitos de COVID-19 serão monitorados automaticamente pela Vigilância Epidemiológica e pela Atenção Primária.

Art. 4º O agendamento do SESMT para atendimento dos servidores públicos municipais será via telefone diretamente no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 5º Os servidores envolvidos nas atividades suspensas das diversas Secretarias Municipais nos termos das Portarias nºs 470, 471 e 472 de 18 de março de 2020, serão dispensados de comparecimento ao trabalho, havendo a compensação de jornada pelos dias de folga, se necessário, podendo ser convocados a qualquer momento para retorno ao trabalho.

Art. 6º Os servidores que estiverem indiretamente envolvidos nas atividades suspensas a que se refere o artigo anterior poderão ser dispensados parcialmente do trabalho, e autorizados a cumprir somente a metade da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, e até mesmo remanejados para outras áreas, a critério de cada Secretário Municipal ou autoridade equivalente a que o servidor estiver subordinado.

§ 1º As secretarias municipais, cujos servidores estiverem na situação do caput, deverão organizar sistema de rodízio para atendimento ao público, exclusivamente pelo sistema de agendamento prévio.

§ 2º Os servidores de que trata este artigo poderão ser remanejados temporariamente para exercerem funções na área de saúde pública para enfrentamento do coronavírus.

§ 3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com mais de 60 anos, ou que apresentem doenças crônicas, e que estejam diretamente em contato com pacientes suspeitos de COVID-19, deverão ser reajustados para outras funções que não tenham contato com pacientes potencialmente suspeitos, ou mesmo, dispensados de comparecimento ao trabalho.

Art. 7º Ficam vedadas as concessões de novas férias, inclusive indenizadas, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da vedação do caput:

I - férias consideradas obrigatórias, a fim de se evitar que se completem 12 (doze) meses do período concessivo;

II - férias anteriormente autorizadas, e que já foram devidamente processadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º Ficam interrompidos os períodos de gozo de férias dos profissionais de saúde da Secre-

taria Municipal de Saúde e daqueles servidores da área de saúde ocupacional lotados no SESMT da Secretaria de Administração, com exceção daquelas férias consideradas obrigatórias, a fim de se evitar que se completem 12 (doze) meses do período concessivo.

Parágrafo único. O servidor que tiver o período de gozo das férias interrompido, poderá gozar o período de férias restante, oportunamente, ainda dentro do atual período concessivo.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 001,

de 18 de março de 2020.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, conjuntamente com os Secretários Municipais de Fazenda e de Saúde, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 16/03/2020 pela adoção de diversos atos administrativos, inclusive com a suspensão de eventos públicos ou privados que gerem aglomeração de pessoas,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica proibida no território do Município de Araguari, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de eventos públicos ou privados que acarretem aglomeração de pessoas, ficando vedada ainda a expedição de alvarás de localização, instalação e funcionamento para a realização de tais eventos.

Parágrafo único. A proibição do caput deste artigo abrange inclusive a realização de quaisquer tipos de festas particulares em estabelecimentos privados sujeitos a fiscalização do poder público municipal.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares deverão manter distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as mesas, e entre os frequentadores deverá ser mantida a distância de no mínimo 1(um) metro, e, em ambos os casos, a



limitação se aplicará dentro ou fora dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes deverão privilegiar os serviços de entrega a domicílio.

Art. 3º As equipes de fiscalização da Administração Pública Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, em especial as das Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde deverão dar cumprimento as disposições desta Portaria Conjunta, podendo quando necessário, expedir notificações, lavrar autos de infração, apreender bens ou interditar estabelecimentos, aplicando as penalidades legais cabíveis, podendo para tanto, solicitar o auxílio das forças policiais.

Art. 4º Os alvarás de localização, instalação

e funcionamento, bem como qualquer outro tipo de autorização ou de licença até então expedidas pelo poder público municipal para a realização dos eventos mencionados no art. 1º, ficam suspensos por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

Gabriela Caroline Alves Costa

Secretária Interina de Fazenda

PREGÃO 3/2019 – PROCESSO 464/2019

ADITIVO: 4/2020 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO INICIAL)		
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 22/03/2020 E 22/03/2021		
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 21/2019		
CONTRATADA	DIAS E BERTOLIN SEGURANÇA PRIVADA	
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ EDE, Nº 20, CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	BARBACENA	
CEP:	36.200-018	
CNPJ	26.078.595/0001-91	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, objetivando atender com qualidade e segurança mínima necessária ao bom andamento das atividades diárias da SAE e preservação do patrimônio público, em conformidade com anexos XII e II do edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 863-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	R\$1.116.450,12	(um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos)
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO ATUAL C/ APOSTILAMENTO 2/2020	R\$1.166.467,08	(um milhão cento e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete centavos e oito centavos)

Araguari – MG, 02 de março de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente SAE

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 554/2020 – PREGÃO 1/2020**

CONTRATADA	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	
ENDEREÇO:	AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, 2.500 – CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-062	
CNPJ	21.905.328/0001-27	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA (POSTO AUTOMOTIVO) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO ESTES, COM ABASTECIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SAE, objetivando o abastecimento de combustíveis para frota de veículos e máquinas da SAE, de acordo com o Edital e seus Anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 871-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/IRP	679.400,00	(seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto;
Araguari-MG, 17 de março de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

VOCÊ QUE REFORMOU, AMPLIOU, CONSTRUIU E NÃO FEZ A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL, CHEGOU O MOMENTO.

A PREFEITURA DE ARAGUARI ESTÁ REALIZANDO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS DO NOSSO MUNICÍPIO. REGULARIZE E FIQUE EM DIA COM OS SEUS DADOS E EVITE MULTAS.

A FISCALIZAÇÃO JÁ ESTÁ ACONTECENDO E AS ATUALIZAÇÕES PODEM SER REALIZADAS NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

RUA JOAQUIM ANÍBAL, 491 - ROSÁRIO
ARAGUARI - MG, 38440-058

**INFORMAÇÕES
(34) 3690-3016**



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.